



## PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

(Ponto 3 da Ordem de Trabalhos da AG de 2017-11-04)

Considerando que:

- a) a atual redação do Regulamento de Quotização isenta os sócios contribuintes do pagamento de joia,
- b) o valor das despesas com a emissão do cartão anual e respetivos portes para envio têm sido considerados no valor da respetiva quota,
- c) não se justifica a cobrança anual de €0,50 para envio postal do recibo pelo facto do mesmo ser enviado conjuntamente com o cartão atualizado,
- d) há sócios que não serão demitidos se o prazo de pagamento for alterado,
- e) em AG já foi aprovada a isenção do pagamento de joia aos ascendentes e descendentes ou equiparados dos sócios efetivos,
- f) o CPA se desfiliou da FCMP;

A direção do CPA apresenta à AG a seguinte

### PROPOSTA

Ao abrigo do ponto 5 do Artigo 12º dos Estatutos em vigor, a Assembleia Geral reunida no dia 4 de novembro de 2017 delibera aprovar as alterações ao Regulamento de Quotização apresentadas pela direção e com a aprovação do Conselho Fiscal e de Disciplina:

#### Artigo 3º

Eliminação do § 4º – Aos valores das quotizações anuais acresce sempre a quantia de 0,50 € (cinquenta cêntimos) para portes de correio exceto se o associado não desejar que o comprovativo do pagamento lhe seja remetido via CTT.

#### Artigo 4º

Os valores das joias a pagar no ato da admissão, até deliberação em contrário da Assembleia Geral, são as seguintes:

- Sócios Efetivos – 37,50 € (trinta e sete euros e cinquenta centavos);
- Sócios Auxiliares – Isentos;
- Sócios Contribuintes – 37,50 € (trinta e sete euros e cinquenta centavos);
- Sócios de Mérito – Não se aplica;
- Sócios Honorários – Não se aplica.

### Artigo 5º

As consequências do não pagamento das quotizações são as seguintes:

2 – Os sócios que não liquidem a quotização do ano em curso até 30 de abril de cada ano ficam suspensos de todos e quaisquer direitos associativos até ser efetuado o pagamento, excetuando-se a receção de mensagens eletrónicas com notícias referentes à vida associativa.

3 – Os sócios que, depois de avisados por meio idóneo, não liquidem a quotização em dívida até 31 de dezembro do ano seguinte são demitidos.

Eliminação do ponto 4 – Os sócios ou ex-sócios que solicitem transferência das licenças desportivas ou outras passadas pela Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal para outra associação não terão deferimento enquanto não liquidarem as quotizações em dívida.

### Artigo 6º

§ 1º – A admissão de um sócio obriga ao pagamento da quotização e da joia. As despesas de cartão de associado e portes do respetivo envio estão incluídas no valor da quota anual.

CPA, 4 de novembro de 2017

A direção